

RESOLUÇÃO CONFE Nº 040, DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

Declara suspensos todos os efeitos das Eleições realizada a 26 de agosto de 1975, pelo Conselho Regional de Estatística da 5ª Região, e determina outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, artigo 31, incisos VIII, X, XII, XVII e XX, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 e seu parágrafo único, 33, 36 e seu parágrafo 2º, 37 e seu parágrafo único, do citado Regulamento;

CONSIDERANDO o artigo 7º, incisos VI, VIII, XV e XLII, do Regimento Interno do CONFE, combinado com o artigo 1º, inciso VI, da Resolução CONFE nº 12;

CONSIDERANDO os artigos 16, inciso II e 39 e seu parágrafo 2º, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE);

CONSIDERANDO as peças do Processo CONFE nº 393/75, cuja petição inicial foi protocolizada sob o nº 114/75 pelo CONRE da 5ª Região;

CONSIDERANDO, finalmente, que os mandatos de Presidente e Vice-Presidente do CONRE da 5ª Região se encerraram no dia 10 de setembro de 1975,

R E S O L V E :

Art. 1º - Suspender todos os efeitos das Eleições realizadas a 26 de agosto de 1975, para renovação e complementação de mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do CONRE da 5ª Região, até o julgamento final do Processo CONRE nº 393/75.

Art. 2º - Determinar que, perante o Presidente do CONFE, seja investido

como Presidente do CONRE da 5ª Região o Conselheiro Efetivo que atenda ao que preceitua o artigo 16, inciso II, do Regimento Interno dos CONRE.

Parágrafo único – O mandato do Presidente investido segundo o determinado neste artigo terá duração até a posse do novo Presidente e limitar-se-á atividades administrativas do CONRE da 5ª Região.

Art. 3º - Suspender as convocações de Reuniões Plenárias e de Comissões Técnicas, pelo CONRE da 5ª Região, até o julgamento final do Processo CONFE nº 393/75.

Art. 4º - Determinar ao CONRE da 5ª Região o imediato encaminhamento ao CONFE da documentação relativa às eleições realizadas a 26 de agosto de 1975.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1975

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão - Extraordinária Permanente - iniciada a 26.09.75 e encerrada a 29.09.75.